



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 210/92

ALTERA ANEXOS DA LEI Nº 155/89 DE
29 DE DEZEMBRO DE 1989.


O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

ART. 1º - Passam a vigorar com a redação de conformidade com os anexos da presente Lei, os anexos II, III e V da Lei nº 155/89, de 29 de Dezembro de 1989.


ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1992.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 27 de dezembro de 1991.


ORLANDO RIOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal, e afixado no local de costume.


MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

ANEXO II - TAXAS DE LICENÇA

Art. 126 - CTM

- LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1.1 - Indústria de Produção e Extração

a) Com até 5 empregados	7 UR/ANO
b) De 6 a 10 empregados	9 UR/ANO
c) De 11 a 15 empregados	11 UR/ANO
d) De 16 a 20 empregados	13 UR/ANO
e) De 21 a 50 empregados	15 UR/ANO
f) De 51 a 100 empregados	17 UR/ANO
g) De 101 a 200 empregados	20 UR/ANO
h) De 201 a 300 empregados	25 UR/ANO
i) Com mais de 300 empregados	30 UR/ANO

1.2 - AGRICULTURA

a) - Estabelecimento Agro-Pecuários diversos	10 UR/ANO
--	-----------

1.3 - TRANSPORTE NÃO MUNICIPAL

a) Transporte Ferroviário	8 UR/ANO
b) Transporte Aéreo	10 UR/ANO
c) Transporte Rodoviário de Passageiro e Carga	
I) - Sem empregados	4 UR/ANO
II) - Com até 5 empregados	8 UR/ANO
III) - De 6 a 10 empregados	10 UR/ANO
IV) - De 11 a 20 empregados	12 UR/ANO
V) - De 21 a 50 empregados	15 UR/ANO
VI) - De 51 a 100 empregados	20 UR/ANO
VII) - De 101 a 200 empregados	25 UR/ANO
VIII) - De 201 a 300 empregados	30 UR/ANO
IX) - De 301 a 400 empregados	35 UR/ANO
X) - Com mais de 400 empregados	40 UR/ANO

1.4 - COMUNICAÇÃO NÃO MUNICIPAL

a) Correios e telegrafia, Telefonia	10 UR/ANO
-------------------------------------	-----------